



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

PROJETO DE LEI Nº 006/2019

De 1º de março de 2019

Proíbe a utilização, a queima, o acionamento e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso no Município de Orlândia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz público que aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a utilização, a queima, o acionamento e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como artefatos pirotécnicos que causem poluição sonora, em todo o território do Município de Orlândia, em recintos fechados ou abertos, áreas públicas ou locais privados.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem apenas efeitos visuais, sem estampido ou estouro ruidoso.

Art. 2º - O não cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei sujeitará o infrator à multa em valor pecuniário equivalente a 200 (duzentas) UFMOs – Unidades Fiscais do Município de Orlândia –, a qual será duplicada em cada reincidência, até o limite de 800 (oitocentas) UFMOs.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

*Deachi m
07-03-19
Jem*



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 1º de março de 2019.

Vicente Candido
VICENTE CANDIDO

Vereador

Marcia Lucia Belato
MARCIA LUCIA BELATO
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

Sala das Sessões, 1º de março de 2019.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

O presente projeto de lei objetiva proibir a utilização, a queima, o acionamento e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios que provoquem efeitos sonoros ruidosos e poluição sonora.

A proposição busca preservar o bem estar de idosos, doentes, bebês, crianças e animais que sofrem com os estouros e estampidos. É sabido que os animais, principalmente cães, gatos e aves tem o aparelho auditivo muito sensível, de maneira que estouros e estampidos provocam neles excessivo estresse, a ponto de se auto-mutilarem ou se acidentarem na tentativa de fuga dos ruídos.

Vale registrar que esta iniciativa não visa proibir os fogos de efeitos apenas visuais, que trazem luzes e cores, sem a produção de estampidos consideráveis. A idéia é acabar com a poluição sonora sem impedir que os espetáculos pirotécnicos aconteçam, desde que sejam utilizados apenas artefatos que não causem estouros ou barulhos excessivos.

Neste sentido vários municípios brasileiros já dispõem de leis que proíbem os referidos fogos de artifício, a saber: São Paulo, Campinas, Ubatuba, Santos, Belo Horizonte, etc. Há, outrossim, tramitando na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 6.881/2017, de autoria do então Deputado Ricardo Izar, que trata dessa mesma matéria.

Diante todo o exposto, contamos com a sensibilidade de Vossas Senhorias para a aprovação do presente Projeto de Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

- CNPJ 52.396.363/0001/91 -

Sala das Sessões, 1º de março de 2019.

VICENTE CANDIDO

Vereador

MARCIA LUCIA BELATO

Vereadora